



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACÍ

ESTADO DO PARANÁ

Le

LEI Nº 229

A Câmara Municipal de Guaraci, Es
tado do Paraná "DECRETA", e eu Pre
feito Municipal; "SANCIONO", a se-
guinte Lei:

- Artº 1º:- Fica concedido o aumento de vencimento de 25% (Vin-
te e cinco por cento) sôbre os níveis fixados pela
Lei nº 220-A de 19 de novembro de 1966;
- § Único:- Fica o Executivo autorizado a baixar Decreto con-
vertendo os padrões de vencimento da Lei nº 220-A ,
aos níveis agora autorizados, inclusive procedendo
ao arredondamento dos níveis resultantes de forma
resultar vencimentos mensais terminados em NC\$10,00
(Dêz cruzeiros novos) ou seus múltiplos;
- Artº 2º:- O Executivo baixará Decreto suplementando as respec-
tivas verbas orçamentárias, dentro dos recursos dis-
poníveis para atender ao aumento de que trata o Artº
1º desta Lei;
- Artº 3º:- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Julho de 1967,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci, ao
1º dia do mês de Setembro de 1967


MARCILIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal


JOÃO DE JULI
Prefeito Municipal